



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CONTRATO 14/2017 ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS QUE ENTRE SI FAZEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA E MAMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA EPP.

Pelo presente instrumento particular de contrato de fornecimento de produtos, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**, neste Ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **Sr. Maurilei Aparecido Dias da Silva**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Pracinha, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **MAMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA EPP**. Rua.: Rua Antártica Bairro Jardim Vitoria CEP 17.520-130 Marília SP CNPJ nº 21.608.296/0001-06, neste Ato representada por **Aluisio da Silva Lamim**, portador do CPF 221.038.748-54 e do RG 29.124.606/0, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, do processo licitatório modalidade **Pregão Presencial nº 001/2017**, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S)**, visando o fornecimento de medicamentos (**AQUISIÇÕES FUTURAS**) **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, Conforme Anexo I, ficando a **CONTRATADA** obrigada a fornecer **o(s) produto(s) abaixo relacionado com as mesmas características e preços propostos no processo licitatório**, modalidade **Pregão Presencial nº 001/2017**.

Código Descrição Unid. Marca Quantidade Valor Unitário Valor Total

| | | | | |
|------------|---------------------------|------------|--------|----------|
| 004.0002-0 | ANLÓDIPINO 10MG COMP. | 4.000,0000 | 1,2400 | 4.960,00 |
| 004.0096-0 | INDAPAMIDA 1,5MG FR | 2.000,0000 | 0,6900 | 1.380,00 |
| 004.0119-0 | ALOPURINOL 100MG UN | 1.500,0000 | 0,1600 | 240,00 |
| 004.0375-0 | LIDOCAINA 2% GEL 30G TUBO | 100,0000 | 3,5060 | 350,60 |
| 004.0389-0 | ATENÓLOL 100MG UN | 2.000,0000 | 0,1700 | 340,00 |
| 004.0631-0 | ENALAPRIL 10MG COMP. | 3.000,0000 | 0,0800 | 240,00 |
| 004.0805-0 | ATORVASTATINA 40MG UN | 300,0000 | 2,3700 | 711,00 |
| 004.1176-0 | ENALAPRIL 5 MG COMP. | 1.200,0000 | 0,1500 | 180,00 |
| 004.1178-0 | CARVEDILOL 12,5 COMP. | 4.000,0000 | 0,3000 | 1.200,00 |
| 004.1179-0 | CARVEDILOL 25 MG COMP. | 600,0000 | 0,4400 | 264,00 |
| 004.1180-0 | CARVEDILOL 3,125 MG COMP. | 600,0000 | 0,2200 | 132,00 |
| 004.1181-0 | CARVEDILOL 6,25 MG COMP. | 5.000,0000 | 0,1800 | 900,00 |
| 004.1182-0 | CLONIDINA 0,200 MG COMP. | 3.000,0000 | 0,4500 | 1.350,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

004.1183-0 GLIMEPIRIDA 2MG COMP. 1.000,0000 0,3000 300,00
004.1184-0 METFORMINA 850 MG COMP. 1.000,0000 0,2500 250,00
004.1186-0 CLORIDRATO DE LERCANIDIPINO 10 MG COMP. 900,0000 5,5500 4.995,00
004.1195-0 HIPEROL 100MG / ML COM 10 ML (SERUMIM) FR 50,0000 19,9000 995,00
004.1201-0 ALOPURINOL 300ML COMP. 2.000,0000 0,2200 440,00
004.1293-0 OLEO DE GIRASSOL + VITAMINA A e D 100 FR 50,0000 6,0000 300,00
004.1307-0 VITAMINA A/D OXIDO DE ZINCO 45GR TUBO 150,0000 9,7000 1.455,00
004.1397-0 LACRIFILM 5 MG/ML FRASCO COM 15ML FR 200,0000 23,5600 4.712,00
004.1638-0 GLICLAZIDA 60MG COMP. 1.200,0000 2,5000 3.000,00
004.1676-0 EMPAGLIFLOZINA 25MG UN 360,0000 7,3600 2.649,60
004.1681-0 SAXAGLIPTINA 5 MG COMP. 450,0000 6,6000 2.970,00
004.1770-0 OXIBUTININA 5MG COMP. 1.500,0000 1,0000 1.500,00
004.1858-0 ARCABOSE 50 MG UN 1.200,0000 1,9900 2.388,00
004.1862-0 HEMIFUMARATO DE BISOPROLOL 1,25 MG UN 720,0000 1,6000 1.152,00
004.1863-0 HEMIFUMARATO DE BISOPROLOL 2,5 MG UN 720,0000 1,7000 1.224,00
004.1907-0 VALSARTANA+HCT 160/12,5MG UN 600,0000 2,1500 1.290,00
004.1992-0 ANLODIPINO 5MG COMP. 3.000,0000 0,1000 300,00
004.1993-0 BESILATO DE ANLODIPINO 10MG COMP. 900,0000 0,8000 720,00
004.1994-0 GLIMEPERIDA/CLORIDRATO DE METFORMINA 4/1000 COMP. 900,0000 3,7500
3.375,00
004.1995-0 HEMIFUMARATO DE BISOPROLOL DE 10MG COMP. 3.000,0000 1,7400 5.220,00
004.1996-0 LOSARTANA DE 100MG COMP. 1.200,0000 0,8000 960,00
004.1997-0 LINAGLIPTINA 5MG COMP. 2.000,0000 9,0500 18.100,00
004.1998-0 EZETIMIBA + SINVASTATINA 10/20 COMP. 600,0000 1,3900 834,00
004.1999-0 LOSARTANA DE 50MG UN COMP. 1.000,0000 0,1800 180,00
004.2000-0 BENZOATO DE ALOGLIPTINA 25MG UN COMP. 360,0000 2,6800 964,80
004.2001-0 OLMESARTANA MEDOXOMILA 20MG COMP. 1.200,0000 1,0000 1.200,00
004.2004-0 FLUOCINOLONA ACETONIDA + SULFATO DE POLIMIXINA B + SULTATO
DE NEOMICINA + CLORIDRATO DE LIDOCAINA FR 200,0000 9,4000 1.880,00
004.2005-0 TIMOLOL SOL OFTALMICA FR 200,0000 5,7700 1.154,00
004.2006-0 NAFAZOLINA + FENOLSULFONATO (LERIN COLIRIO) FR 50,0000 21,1800
1.059,00
004.2015-0 ESPIRONOLACTINA 50MG COMP. 3.000,0000 0,8900 2.670,00

Valor Total do Fornecedor: 80.485,00

CLÁUSULA SEGUNDA DA ENTREGA

PRAZO DE ENTREGA: A CONTRATADA deverá no prazo de 02 (dois) dias corrido proceder a entrega do medicamento, sob pena de Rescisão Contratual e penalidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

Os medicamentos serão solicitados a CONTRATADA de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A entrega deverá ser realizada na Unidade Básica de Saúde, telefone n (18) 35521140. Localizado na Rua Issac Guimaraes Novaes, n.º 89, na cidade de Pracinha/SP, que expedirá o atestado de recebimento ou atestará na própria nota fiscal o recebimento do produto.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Só será emitido atestado de recebimento ou atestará na própria nota fiscal o recebimento dos produtos, se atendidas às determinações deste edital e seus anexos.

O (s) produto (s) ofertado (s) deverá (ao) possuir as mesmas características apresentadas na sessão Pública, preservando inclusive marca e/ ou modelo.

A administração somente aceitará a substituição de marca e/ou modelo decorrente de fato (s) superveniente (s) devidamente comprovado (s).

PARÁGRAFO TERCEIRO

Constatadas irregularidades no objeto, esta Municipalidade, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) rejeita-ló no todo ou em parte se não corresponder às especificações do memorial descritivo (anexo I) determinando sua substituição;
- b) determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.
- c)

PARÁGRAFO QUARTO

As irregularidades deverão ser sanadas no prazo Maximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento pela adjudicatária da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

PARÁGRAFO QUINTO

As requisições feitas pelo setor responsável deverão ser atendidas no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da solicitação á **CONTRATADA**.

DO PREÇO CLÁUSULA TERCEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo fornecimento do veículo objeto decorrente da presente licitação, o valor de **R\$ 80.485,00 (oitenta mil quatrocentos e oitenta e cinco reais)** declinando, conforme o disposto no Artigo 55, Inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93, a categoria econômica e indicando a classificação funcional programática do **exercício de 2017**, pertinente ao crédito pelo qual ocorrerá à despesa, da forma seguinte:

02- Poder Executivo

02.04- Saúde

103010023.2.007 Manutenção do setor de saúde

3.3.90.30 material de Consumo – recursos próprios, estadual e federal.

PARÁGRAFO UNICO

O preço constante da CLÁUSULA SEGUNDA inclui todas e quaisquer despesas diretas e indiretas, impostos Municipais, Estaduais e Federais, fretes que sempre correrão por conta da **CONTRATADA**, sem mais nenhum acréscimo a qualquer título, não obrigando em nada a **CONTRATANTE**.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO CLAUSULA QUARTA

A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após a entrega do veículo objeto decorrente da presente licitação e emissão da respectiva nota fiscal.

DO REAJUSTE CLAUSULA QUINTA

O preço é fixo e irremovível, garantindo – se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do Artigo 65, da lei Federal n 8.666/93 e alterações posteriores.

DO PRAZO CLAUSULA SEXTA

Convencionam – se as partes contratantes que a vigência do presente contrato será até 12 MESES, vigorando o presente instrumento no período de 03.10.2017 a 03.10.2018.

DA RESCISÃO CLÁUSULA SÉTIMA

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, a qualquer momento, bastando para tanto simples comunicação por escrito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CLÁUSULA OITAVA

Caso a **CONTRATANTE** não rescinda unilateralmente o presente contrato antes, poderá rescindi-lo independente de interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) sem justificativa plausível, a juízo da **CONTRATADA**, deixa de efetivar a entrega dos produtos, objeto deste contrato, nos prazos, preços e locais estabelecidos;
- b) atingir 10% (dez por cento) do valor deste contrato em multas;
- c) não obedecer às especificações da **CONTRATANTE**;
- d) transferir no todo ou em parte o presente contrato;
- e) em caso de falência, insolvência ou impossibilidade de cumprimento do presente contrato por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA

No caso de rescisão amigável, fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de exigir a continuidade do contrato durante o período de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, será assim disposta:

- 1) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato na Prefeitura Municipal de Pracinha, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por esta Municipalidade, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a seguinte penalidade de multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 2) O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado de multa de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** até o 20º (vigésimo) dia de atraso; quando será caracterizada a inexecução total ou parcial, sujeitando-se a penalidade prevista no item abaixo.
- 3) Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicada à contratada a seguinte penalidade de multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida, sobre o valor da obrigação não cumprida, ensejando a mesma multa caso a proponente vencedora não apresente a documentação exigida para assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As multas aqui previstas não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

PARÁGRAFO SEGUNDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- 1 - ensejar o retardamento na entrega do objeto deste Pregão;
- 2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 4 - fizer declaração falsa;
- 5 - cometer fraude fiscal;
- 6 - falhar ou fraudar a entrega do objeto contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

PARÁGRAFO QUARTO

A Prefeitura Municipal de Pracinha/SP poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As multas porventura aplicadas não impedem a imposição de penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** ou da propositura de declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante a execução do contrato, as condições e qualificações exigidas na licitação que deu origem a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Todos os pronunciamentos entre as partes deverão ser feitos e formalizados por escrito, sem o que não tem validade devendo obrigatoriamente constar como referência o número da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Faz parte deste contrato, naquilo em que não colidir com as cláusulas deste instrumento, os Anexos do **Pregão Presencial nº 001/2017**, como se o mesmo aqui estivesse transcrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

DO FORO

Fica eleito o Foro da Vara Única da Comarca de Lucélia – SP, como o único capaz de conhecer e dirimir as dúvidas e litígios do presente instrumento e seu objeto.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Pracinha, 03 de outubro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA
MAURILEI APARECIDO DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

Contratada
MAMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA EPP.

Testemunhas:

Nome:

Nome:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

CONTRATADA: **MAMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA EPP.**

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 14/2017.

OBJETO: **fornecimento de medicamentos (AQUISIÇÕES FUTURAS) ATA DE REGISTRO DE PREÇO.**

ADVOGADO(S): (*) _____

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: Pracinha – SP, 03 de outubro de 2017.

CONTRATANTE

Nome e cargo: **Maurilei Aparecido Dias da Silva** - Prefeito Municipal

E-mail institucional: pmpracinha@Hotmail.com

E-mail pessoal: Maurileidias@hotmail.com

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: Marcio Cesar Villavicencio - **MAMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA EPP.**

E-mail institucional: mamedvendas@gmail.com

E-mail pessoal: mamedvendas@gmail.com

Assinatura: _____

(*) *Facultativo. Indicar quando já constituído*